

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2007
(Do Sr. Onyx Lorenzoni)

Acrescenta artigo a Lei nº nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, que define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo, remunerando-se os demais.

“

.....

Art. 117. O pedido de empréstimo do cooperado das cooperativas habitacionais destinado à aquisição de imóvel residencial não poderá ser indeferido por conta de restrições de seu nome junto aos órgãos de proteção ao crédito, salvo as decorrentes de inadimplências relativas a empréstimos contraídos junto a bancos e instituições financeiras.

Parágrafo único. O imóvel adquirido com recursos do empréstimo de que trata a *caput* deste artigo ficará hipotecado à instituição credora até a liquidação do saldo devedor.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

As cooperativas habitacionais são empresas formadas por grupos de pessoas físicas com o propósito de adquirir um imóvel por um valor mais

baixo - valor de custo. Não têm fins lucrativos. Não obstante, ainda que o imóvel fique em garantia de empréstimos efetuados pelos cooperados, os bancos e instituições financeiras não liberam tais empréstimos se por ventura houver qualquer restrição nos cadastros de órgãos de proteção ao crédito.

Portanto, considerando que os valores desses empréstimo são quase sempre moderados, o presente projeto pretende isentar os cooperados das cooperativas habitacionais dessa exigência de não haver restrições junto aos órgãos de crédito, pois que o imóvel ficará hipotecado, constituindo-se em garantia real. Por fim, não se aplica à exceção na hipótese de o cooperado tiver restrições relativas a empréstimos junto a bancos e instituições financeiras.

Sala das Sessões, em de maio de 2007.

DEPUTADO ONYX LORENZONI
Líder do DEM